

## Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Presidente: Jairo José Isaac

DELIBERAÇÃO CERH Nº 411, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017  
Altera Deliberação CERH Nº 361, de 26 de novembro de 2014.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 14, §1º do Decreto Nº 46.501, de 5 de maio de 2014 e no artigo 1º, inciso I da Resolução CERH nº 09, de 10 de fevereiro de 2003.

DELIBERA:  
Art. 1º O item 6, da alínea “a”, do inciso I, do artigo 1º da Deliberação CERH Nº 361, de 26 de novembro de 2014, que estabeleça a composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG para o triênio 2014-2017, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 1º (...)  
1 - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO ESTADUAL:  
(a) Poder Executivo:  
(...)  
6 - Um representante da Secretaria de Estado de Saúde - SES:  
(...)  
1º Suplente: Marina Imaculada Ferreira Caldeira  
(...)  
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 10 de outubro de 2017.

(a) Germano Luiz Gomes Vieira. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

11 1018725 - 1

## Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 118, do ADCT, da CE/1989, ao servidor: Masp 1.061.893-2, WESLEY MOTA FRANÇA, referente ao 3º quinquênio, a partir de 28/09/2017.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor:  
Masp 1.018.418-2, MAURO EVARISTO FAGUNDES, referentes ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 26/07/2016.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, ao servidor: Masp 355.438-3, ANDERSON SANGUINETE LIMA, por 01 mês, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 29/11/2017.

11 1018305 - 1

### ARQUIVAMENTO

Notifica os autuados a seguir listados do arquivamento dos respectivos autos de infração, em decorrência da remissão de crédito não tributário do artigo 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.735/2015:

Autuado	Processo Administrativo	Auto de Infração
Lavanderia Nova Esperança Ltda.	019.08.09	017429/2009
Laticínio Dois Jotas Ltda.	254.06	G-313/2008
Afonso Lopes Neto	040.08.184	G-051/2008
Amilcar Coelho de Almeida	27.01.11	754/2010
João Luiz de Andrade Santiago	07.02.11	0067/2011
João Paulo Mendonça	15.01.014	180054/2014
José Benedito Zacarias	040.08.021	1575/2010
Maria Helena Queiroz de Faria	03.04.09	367/2009
Maria Aparecida P. dos R. Lamarca	40.12.09	1150/2009
Prefeitura de Abadia dos Dourados	023.08.2008	040192/2007
Ronaldo Ribeiro Gomes	025.10.10	98681/2010
Destilaria Senhora da Glória	99.08.09	034499/2009
Miriam Elaiazar Lopes Lima	0018.02.10	69/2010
Pousada Carumbê	022.02.09	0364/2009
Ronaldo Gomes Basilio	21.03.09	036292/2009
Francisco Assis Maia	61.06.09	28757/2009
Gilmair J. Ferreira	0029.10.10	97264/2010
Mauro Goulart Lopes	025.05.09	15788/2009
Gustavo Guimarães da Avila	005.02.2010	021711/2010
Apolinário Alves Oliveira	04.09.09	015279/2009
Joaquim Muniz dos Santos	15.01.10	023505/2010
Sebastião Elci Barbosa	30.07.09	014405/2009
Wagner Ronzani	25.05.10	15893/2010
Fábio José de Sá	34.03.10	022666/2010
Fábio José de Sá	33.03.10	022665/2010
Fernando J. da Silva	0011.10.09	071732/2009
Henrique Leão Pádua	03.08.2016	3627/2009
Posto Gira Mundo Ltda.	33.06.07	40803/2007
Jacy Alves Pacheco	0101.09.0000	805/2009
Claudio da Silva Meirelles	016.09.2009	031441/2009
Claudiomir José Martins Vieira	010.05.2010	025862/2010
Cicero José Rodrigues	012.08.2010	013334/2010
Carlos Viana Bernardes	62.10.09	018039/2009
Clélio José da Silva	026.05.2009	015584/2009
Elton Alves Brandão	22.02.10	034414/2010
ERG – Mineração e Comércio	0009.07.10	51266/2010
Empreendimentos M.M. Ltda.	01.07.10	1659/2010
José Osvaldo Mucin Castro	30.09.2016	21988/2010
Curtidora Nossa Senhora Aparecida Ltda.	78.11.08	4861/2008
Auto Posto América Ltda.	27.06.08	050699/2007
Edson Alves Braga	029.06.07	040777/2007
Indústria Comércio de Calçados Rio Grande	020.03.09	520/2009
Mauro Queiroz de Melo	021.08.07	42070/2007

### RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5908, DE 11 DE OUTUBRO 2017.

Autoriza o repasse de recurso financeiro, a título de ressarcimento, correspondente ao quantitativo de antifúngicos destinados aos usuários em tratamento em onco-hematologia e de intercorrência clínica pós-transplante de medula óssea, referente à competência junho de 2017 aos Municípios com gestão de seus prestadores e à competência maio de 2017 aos prestadores sob gestão estadual, apuradas em julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:  
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;  
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispôr sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;  
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;  
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispôr sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;  
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;  
- a Portaria SAS/MS nº 140, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do sistema único de saúde (SUS);  
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.144, de 15 de julho de 2015, que aprova o diagnóstico e diretrizes para o plano de ação da rede de atenção em oncologia para o Estado de Minas Gerais;  
- a aprovação do Protocolo para Dispensação de Antifúngicos em Pacientes em Tratamento Onco-Hematológico e/ou Pós-Transplante de Medula Óssea na 220ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, ocorrida aos 17 de fevereiro de 2016;  
- a Resolução SES/MG nº 5215, de 06 de abril de 2016, que dispõe sobre as regras para o ressarcimento aos estabelecimentos de saúde habilitados pelo SUS como Unidades de Assistência de Alta Complexidade e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, referente aos antifúngicos destinados aos usuários em tratamento em onco-hematologia e de intercorrência clínica pós-transplante de medula óssea, e dá outras providências.  
- a necessidade de alternativas de financiamento que promova o acesso ao tratamento e a redução da mortalidade por complicações relacionadas por infecções fúngicas em usuários em tratamento em onco-hematologia e de devido à intercorrências clínicas pós-transplantes de medula óssea;  
- a aprovação dos procedimentos realizada pela Diretoria de Medicamentos de Alto Custo –DMAC/SAF/SUBPAS/SES-MG, de acordo com o MEMO DMAC/SAF/SES nº 293/2017;

### CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM notifica o autuado abaixo relacionado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, da decisão administrativa que confirmou a penalidade de advertência aplicada no respectivo auto de infração.

O autuado deverá comprovar ter tomado providências para regularização da intervenção hídrica, no prazo de máximo de 90 (noventa) dias, e comunicar ao IGAM, sob pena de conversão em multa, de acordo com o parágrafo único, do artigo 58, do Decreto nº 44.844/2008.

Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se ao Núcleo de Auto de Infração/IGAM, no 2º andar do Prédio Minas/Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Av. Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Serra Verde – Belo Horizonte), ou através do telefone (31) 3915-1404.

AUTUADO: LEONILDO BORGES DE CASTRO  
Processo nº: sem número - Auto de infração: 179/2010. Local da infração: Campos Altos/MG – Confirmação da penalidade de advertência, aplicada com fundamento no art. 84, anexo II, Códigos 201, do Decreto nº 44.844/2008.

AUTUADO: MARIA XAVIER GOMES  
Processo nº: 0229.09.0000 - Auto de infração: 872/2009. Local da infração: Francisco Sá/MG – Confirmação da penalidade de advertência, aplicada com fundamento no art. 84, anexo II, Código 201, do Decreto nº 44.844/2008.

AUTUADO: UBALDO VITOR DA SILVA FILHO  
Processo nº: 030.09.2016 - Auto de infração: 1672/2010. Local da infração: Ouro Preto/MG – Confirmação da penalidade de advertência, aplicada com fundamento no art. 84, anexo II, Código 201, do Decreto nº 44.844/2008.

11 1018528 - 1

## Secretaria de Estado de Saúde

### Expediente

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.557, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova a alocação na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG) de recursos do teto de Média e Alta Complexidade no município de Janaúba.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:  
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;  
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;  
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispôr sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;  
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispôr sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;  
- o Decreto Municipal nº 02/2017, que declara situação de calamidade financeira e administrativa do município de Janaúba e dá outras providências;  
- o Ofício nº 411, de 28 de agosto de 2017, do município de Janaúba que solicita o incremento temporário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser destinado aos hospitais de Janaúba;  
- a Pactuação Ad Referendum da Comissão Intergestores Regional (CIR) Janaúba/Monte Azul nº 560/2017, que aprova a alocação de recurso federal, em parcela única, ao Teto de Média e Alta Complexidade do município de Janaúba, conforme solicitação do mesmo ao Ministério da Saúde;  
- o Ofício nº 008, de 22 de setembro de 2017, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG que aprova a pactuação Ad Referendum nº 560/2017 da CIR Janaúba/Monte Azul, que trata do recurso federal em parcela única vinculado ao Teto de Média e Alta Complexidade do município de Janaúba;  
- o Ofício nº 170, de 11 de outubro de 2017, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e  
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alocação de recursos financeiros federais, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no teto financeiro de Média e Alta Complexidade do município de Janaúba, em parcela única.

Art. 2º - A aplicação do disposto nesta Deliberação está condicionada à efetiva transferência do recurso do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Janaúba.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros na PPI/MG após publicação da Portaria Ministerial de alocação do recurso de que trata o Art. 1º desta Deliberação.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

11 1018653 - 1

### RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o repasse de recurso financeiro, a título de ressarcimento, correspondente ao quantitativo de antifúngicos destinado aos usuários em tratamento em onco-hematologia e de intercorrência clínica pós-transplante de medula óssea, conforme fluxo estabelecido na Resolução SES/MG n. 5.215/2016 e valores discriminados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo único – O repasse de que trata o caput refere-se à competência junho de 2017 para os Municípios com gestão de seus prestadores e à competência maio de 2017 para os prestadores sob gestão estadual, correspondente à apuração realizada em julho de 2017 pela Diretoria de Medicamentos de Alto Custo – DMAC/SAF/SUBPAS/SES-MG.

Art. 2º – O repasse do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R\$ 215.107,94 (Duzentos e quinze mil, cento e sete reais e noventa e quatro centavos), onerando as dotações orçamentárias nº 4291.10.302.179.4490.0001 – 334141 – 10.1 e 4291.10.302.179.4490.0001 – 339039 – 10.1.

§1º – O repasse aos Municípios constantes do Anexo I desta Resolução obedecerá ao fluxo estabelecido na Resolução SES/MG n. 5.215/2016 e será efetuado do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, sendo de responsabilidade das respectivas Secretarias Municipais de Saúde a transferência dos recursos aos seus prestadores.

§2º – O repasse aos Municípios constantes do Anexo II desta Resolução obedecerá ao fluxo estabelecido na Resolução SES/MG n. 5.215/2016 e será efetuado diretamente aos beneficiários, conforme dados bancários cadastrados no Sistema Nacional de Cadastros de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

Art. 3º – Os ressarcimentos tratados nesta Resolução foram aprovados considerando apenas os pareceres favoráveis da Diretoria de Medicamentos de Alto Custo (DMAC/SAF/SUBPAS/SES-MG), relativos à competência junho de 2017 para os Municípios com gestão de seus prestadores e à competência maio de 2017 para os prestadores sob gestão estadual, apurados em julho de 2017.

Parágrafo único – As solicitações de ressarcimento devolvidas para adequação e aquelas ainda não apresentadas relativas às competências de que trata o caput serão objeto de ressarcimentos futuros, caso estejam em conformidade com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG n. 5.215, de 6 de abril de 2016.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de Outubro de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz  
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5908 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.VALORES DE ressarcimento referente aos antifúngicos – COMPETÊNCIA Junho de 2017 Apurados em Julho de 2017 - MUNICIPIOS COM GESTÃO DE SEUS PRESTADORES.

MUNICÍPIO	HOSPITAL	Medicamento	Quantidade/Unidade	Valor
Belo Horizonte	0027049 Hospital das Clínicas - UFMG	Anfotericina B Complexo Lipídico	69 frascos	R\$ 97.773,00
Belo Horizonte	0027049 Hospital das Clínicas - UFMG	Voriconazol 200mg - Comprimidos	112 comprimidos	R\$ 13.259,68
Belo Horizonte	0027049 Hospital das Clínicas - UFMG	Voriconazol 200mg – Solução injetável	30 frascos	R\$ 30.015,00
TOTAL RESSARCIMENTO				R\$ 141.047,68

MUNICÍPIO	HOSPITAL	Medicamento	Quantidade/Unidade	Valor
Belo Horizonte	0027014 Santa Casa de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg - Comprimidos	34 comprimidos	R\$ 4.025,26
Belo Horizonte	0027014 Santa Casa de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg – Solução injetável	52 frascos	R\$ 52.026,00
TOTAL RESSARCIMENTO				R\$ 56.051,26

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5908 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

VALORES DE ressarcimento referente aos antifúngicos – COMPETÊNCIA Maio de 2017 Apurados em Julho de 2017 – PRESTADORES SOB GESTÃO ESTADUAL.

MUNICÍPIO	HOSPITAL	Medicamento	Quantidade/Unidade	Valor
Montes Claros	2149990 Santa Casa de Montes Claros	Voriconazol 200mg – Solução injetável	18 frascos	R\$ 18.009,00
TOTAL RESSARCIMENTO				R\$ 18.009,00

11 1018710 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
Retificação à Publicação de 10/10/2017  
Ref: Afastamento Preliminar à Aposentadoria do servidor: MASP. 375.461-1 Sebastião Carlos Costa Campos, Onde se lê:... Vigência 21/08/2017 Leia-se:... Vigência 31/08/2017  
SECRETARIA DE ESTADO DE PESSOAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do art.40 da CF/88, com redação dada pela EC/41/03, MASP. 914.723-2 Elaine de Andrade Silveira, a partir de 03/10/2017

11 1018253 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5912, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o ressarcimento de produção de cirurgias de catarata realizadas entre agosto de 2015 e março de 2016 aos prestadores sob gestão estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispôr sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Portaria MS/SAS nº 1.188, de 11 de julho de 2017, que redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio de procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1294/GM/MS, de 25 de maio de 2017;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.388, de 17 de agosto de 2016, que aprova o encontro de contas entre os valores de produção e os valores de pagamento realizados pela SESMG para os Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no âmbito de Minas Gerais, com recurso específico, entre agosto de 2015 e março de 2016, e

- o Memorando SPA/DIS nº 392/2017, que solicita a publicação de resolução para acerto dos valores pendentes de pagamento aos prestadores sob gestão estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o ressarcimento da produção de cirurgias de catarata, realizadas entre agosto de 2015 e março de 2016, aos prestadores sob gestão estadual, conforme valores detalhados no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único - O valor de pagamento de que trata o caput deste artigo será de R\$489.075,23 (Quatrocentos e oitenta e nove mil, setenta e cinco Reais e vinte e três centavos) e correrá à conta dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001-339039-10.1.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de Outubro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº5912 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 (disponíveis no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

11 1018700 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5913, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Autorizar a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários da Portaria MS/GM nº 1.714, de 07 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispôr sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispôr sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionaram recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016; e

- a Portaria GM/MS nº